



Processo SEI nº 2500000017.001263/2024-45

Parecer nº 53/2024 - Subdefensoria Geral Jurídica

Dispensa de Licitação nº 14/2024 (Processo nº 29/2024)

MÉRITO: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 14/2024, objetivando a contratação da prestação de serviço de fotografia para registro do Casamento Comunitário de 500 (quinhentos) casais, a ser realizado na data de 11/06/2024, com a finalidade de oferecer a cobertura do evento a ser realizado pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: Coordenação de Gestão.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA, DESTINADO À CERIMÔNIA DE CASAMENTO COMUNITÁRIO. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 29/2024, encaminhado pela Unidade de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do qual se solicita análise jurídica de dispensa de licitação para a contratação de serviço de fotografia, com o objetivo de oferecer a cobertura do casamento comunitário de 500 (quinhentos) casais pela DPPE, a ser realizado pela Instituição, no dia 11 de junho de 2024, no [Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães \("Geraldão"\)](#), conforme se observa do item 01 Termo de Referência (ID 51047800).

Neste sentido, para os fins de se promover com a contratação necessária, juntaram-se aos autos as cotações de preços (ID 51341238), bem como o Mapa de Preços (ID 51343187) e os e-mails encaminhados para **09** (nove) empresas do ramo (IDs 51341238).

Ademais, colacionaram ao presente procedimento o respectivo bloqueio orçamentário, para a contratação de serviço de fotografia para o casamento comunitário (IDs 51351546).

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da

Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Por força do dispositivo constitucional (art. 37, inciso XXI CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a compra de valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para atender às necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021), veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023 - valor atualizado para R\$ 59.906,02)

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de contratação de **serviço de fotografia** para a cobertura do casamento comunitário de 500 (quinhentos) casais, a ser realizado pela Instituição.

Fora acostado aos autos o Atestado de Reserva Orçamentária e Financeira, no exercício, comprovando a viabilidade da contratação, conforme consta do ID 51351546.

Consta ainda dos autos a Justificativa, apensa ao Termo de Referência (ID 51047800, item 2):

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.2 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Casamento Comunitário é uma iniciativa da Defensoria Pública, que visa promover a regularização do estado civil de aproximadamente 500 casais de baixa renda, fortalecendo a cidadania e os direitos sociais. A cobertura fotográfica é essencial para a divulgação institucional e para a memória histórica do evento.

Para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo benefício, mediante a estipulação de critérios de aferição de qualidade. Assim, sugere-se a formalização de processo de

dispensa de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

Ou seja, observa-se que a contratação do serviço fotográfico para a cobertura da cerimônia supramencionada, além de possuir uma estimativa de valores abaixo do limite definido para a dispensa, faz-se necessária em virtude de a solenidade ser celebrada e organizada pela Defensoria Pública Estadual, uma prestação de serviço público de grande relevância para a sociedade e o Estado de Pernambuco, abrangendo uma grande quantidade de assistidos.

A solenidade atenderá, aproximadamente, 500 (quinhentos) casais que desejam formalizar a União Matrimonial, de forma gratuita, direito previsto tanto no Código Civil, em seu art 1.511 (“o casamento estabelece plena comunhão de vida”), quanto na Carta Magna, em seu art. 134, que trata do direito aos hipossuficientes ao atendimento gratuito pela Defensoria Pública, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado.

Portanto, a finalidade principal desta licitação é obter a cobertura fotográfica e filmográfica do evento, serviço essencial para a divulgação institucional e para os nubentes de baixa renda, que além de não possuírem recursos financeiros para contrair o matrimônio civil, também não dispõem de condições econômicas para arcar com as demais despesas do evento (a exemplo do registro fotográfico), tendo a Defensoria Pública importante papel nesse sentido.

Ressalta-se que o casamento comunitário é um evento organizado pela DPPE que só ocorre uma vez por ano, o que torna necessário o investimento e organização prévias de toda a estrutura necessária para receber os casais e planejar com excelência a celebração, ao mesmo tempo que deve ser observado o Princípio da Eficiência e da Razoabilidade na prestação e na contratação desses serviços.

De outra banda, cumpre atentar às lições de Ronny Charles, quanto aos limites de valor para a dispensa de licitação:

“O § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021 adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo Tribunal de Contas da União.

Seguindo esse prumo, o legislador definiu que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados:

- *o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade);*
- *o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza).* [\[1\]](#)

Neste contexto, depreende-se da documentação de ID 51351089,

emitido pelo do Setor Financeiro desta Instituição, que há saldo disponível para realização da presente dispensa de licitação, vez que, no que concerne ao subelemento de despesa de nº 33903059 e 33903959, não foram realizados empenhos anteriores, no mesmo exercício financeiro.

Ademais, quanto à pesquisa de preço, observa-se que o disposto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021 restou devidamente demonstrado, eis que foram consultados 09 (nove) fornecedores, dos quais apenas 04 (quatro) encaminharam cotações, não tendo restado frutífera, por outro lado, a pesquisa ao banco de preços (vide IDs 51343187). Por esta razão, o valor estimado na presente dispensa apresenta-se compatível com o valor praticado pelo mercado.

Por outro lado, quanto à publicidade do objeto da presente dispensa de licitação, importante verificar o disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021:

Art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Neste sentido, observa-se que a exigência legal de prévia divulgação do objeto pretendido restou observada, consoante se constata do Anexo do Aviso de Dispensa de ID 51364461, não tendo sido aportadas quaisquer propostas adicionais.

Ademais, cumpre observar a determinação do artigo 7º, § 2º do Decreto Estadual n. 53.384, de 22 de março de 2022:

"A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Desta forma, os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos, objetivando a contratação de serviço fotográfico, destinado à cobertura da cerimônia do casamento comunitário de 500 (quinhentos) casais, a ser realizada por esta Instituição.

CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE da dispensa de licitação, para a contratação de serviço fotográfico, destinado à cobertura da cerimônia do casamento comunitário de 500 (quinhentos) casais, a ser realizado pela

DPPE, com fundamento no inciso II, do Art. 75, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Recife, 06 de junho de 2024.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral Jurídica

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas - 15 ed - São Paulo [SP]: JusPodivm, 2024, p. 471-473.



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 06/06/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51577877** e o código CRC **0E015B94**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: